

14 ~ 1913 ~ Arc

Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Preto
deira, do Estado de Mato Grosso, etc



Escrivão
J. Bayma

Summario de Culpa

Felix Alves Pereira

Autoria
da Justica Publica

Intimação

Col. dia do mez de Novembro
do Anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Preto, esta Comarca, o deum
de Mato Grosso, Felix Pereira, ora occu-

114
Ex^{ma} Sen^{ra} 1.^o Supple^{nte} de Juiz
de Direito desta Comarca.

O. e. A. O Escriv^{to} exp^{te} e se mandado de intimação
as testemunhas arroladas para comparecerem a este juiz
a fim de depor sobre o facto criminoso constante da
presente denuncia. Intimando-se o réu igualmente
afim de se se processar pelo crime de que é acusado.
Santa Barbara 12 de Novembro de 1913.

Salustiano Hrabovoda

do réservado Jori Casemiro Baifina em 10 de No-
vembro de 1913 existindo Jori Fortunato a Condição

O Promotor de Justiça pu-
blica desta Comarca, usando de
suas attribuições vem denunciar
a V^{ra} Ex^{ma} o individuo de nome
Felix Alves Pereira, pelo facto
criminoso que passa a espor:

No dia 15 de Setembro do cor-
rente anno no lugar denomina-
do S. Sebastião, Rio Rio Vermelho
affluente do Jaci Paraná Dis-
tricto policial de Santo An-
tonio desta Comarca o denun-
ciado Felix Pereira, na occa-
sião em que armava um revól-
ver de calibre 44, e sem motivo
ainda justificado, esta arma
detonou indo o projectil alojar-
se na victima Benigno de
Aguilar que se achava proci-
mo, do denunciado, ferimento este
grave que lhe occasionou a

unde munificente. Ut facta esset
to non deservit de communibus

non China et Sumatrae deinde

Chine Peruvia et per tota mundi

per incensum inas peras de aut

244 § 2.º de Cod. Venet. in 1000

a Sumatrae Indiac deinde

Sumatrae peras a Sumatrae de

Sumatrae deinde facta per de

a Sumatrae Sumatrae per de

Sumatrae Sumatrae a Sumatrae

Sumatrae Sumatrae Sumatrae

a Sumatrae Sumatrae Sumatrae

a Sumatrae Sumatrae Sumatrae

a Sumatrae Sumatrae Sumatrae

a Sumatrae Sumatrae Sumatrae

a Sumatrae Sumatrae Sumatrae

a Sumatrae Sumatrae Sumatrae

a Sumatrae Sumatrae Sumatrae

a Sumatrae Sumatrae Sumatrae

a Sumatrae Sumatrae Sumatrae

14
a baixo do hombro esquerdo sa-
hiudo ao lado direito, na sítima
Benigno de Aguiar, immedi-
actamente elle testemunha compa-
recer ao lugar do, digo lugar em
que foi dado o crime e ali encon-
trou Felix Alves Pereira chorando
e lastimando o facto acontecido
Dada a palavra ao D. Promo-
tor de Justica da Comarca, por
este nada foi requerido. E como
nada mais disse nem lhe foi
perguntado deu-se por findo es-
te depoimento depois de ser lido
e achado conforme, do que
tuas dou fe. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão escrevi.
Raymundo Rodrigues da Silva

12
(4)

Direito em exercicio pleo; do que
faço este termo, Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão e Escrevi.
R. C. B. S.

Vista

Na mesma data mes e
anno faço estes autos e con-
sistos ao Ex.^{mo} Doutor Promo-
tor de Justica da Comarca; do
que faço este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Es-
crivão e Escrevi.

Vistas

Achando nesta Villa as ante-
minhas arrolados na denun-
cia de fls. 2, requiro a V.^{sa}
se digno mandar expedir
o respectivo mandado de
intimação a fim de virem
depor sobre o crime de
que é acusado Felipe Alves
Pereira com sciencia desta
Promotoria. Santo Antonio
20 de Fevereiro de 1914. V.^{sa}
ano Machado

Recebimento

Aos vinte dias do mes de Fevereiro
de mil novecentos e quatorze,
em meu cartorio faço, digo,

me foram estes autos entre-
guez por parte do Ex^{mo} Sr. Dr.
Promotor de Justica, do que faço
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão escrevi
R. B. d. S.

Concluro

Na mesma data mez e anno
em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao Ex^{mo} Sr. Cap.
Primeiro Supplente de Juiz de
Direito em exercicio pleno; do que
faço este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão escrevi
R. B. d. S.

Atendamos a promoeão do Sr. Promotor
de Justica, o Escrivão faço a intimação
as testemunhas constantes da denuncia
de fl. 2, para comparecerem neste Juiz
a fim de deporrem sobre o facto primi-
tivo praticado pelo accusado Felice Al-
ves Ferreira, para seu comparecer no
dia 24, com sciencia do Sr. Promotor de
Justica. Santo Antonio 22 de Fevereiro
de 1814. Lourenço
J.

Data
Nos vinte e um dias do mez
de Fevereiro de mil novecentos

Promotoria de Justicia. sendo Proctor
Juicio e Auto de Justicia.
Experimento.

Fol de testemunas.

- 1.^o Joao Ferreira da Cruz
- 2.^o Manoel Raymundo.
- 3.^o Manoel Francisco
- 4.^o Manoel Cezar de Araujo
- 5.^o Raymundo Cezar de Araujo
- 6.^o Raymundo Rodrigues
- 7.^o Luiz Evangelino.

Todos residentes no lugar
onde se deu o crime

Santo Antonio 1 de Novembro de 1775
Vulpiano Francisco Ruiz Machado

Certidão
Certifico que nesta data foi
expedido o mandado para inti-
mação das testemunhas arrota-
das e o denunciado, na forma
da lei. Dou fe. Santo An-
tonio 1.º de Novembro de 1913

O Escrivã
José Casimiro Payma

Recebimento
Em tempo: Do primeiro dia do
mez de Novembro de mil no-
vecentos e treze, em meu cartorio
me foram estes autos entre-
gues por parte do Senhor Dis-
tribuidor; do que faço este ter-
mo. Eu José Casimiro Payma,
Escrivã o escrevi
R. C. B. B.

Certidão
Certifico que fora do meu
cartorio sciencifiquei o Ex.^{mo}
Sr. Doutor Promotor Publico, do
despacho de fl. duado que
ficou sciente. dou fe. Santo
Antonio 1.º de Novembro de 1913
O Escrivã
José Casimiro Payma

7

7

Fontada

Por estes dias do mez de Novem-
bro do anno de mil novecentos
e treze, nesta Villa de Santo Anto-
nio do Ilhadeua, em meu carto-
rio junto a estes autos o manda-
do que adiante se vê; do que faço
este termo. Eu José Casimiro Payma,
Escrivão o escrevi

Lucatei

D. G. acnelusar. Santo Antonio 9 de Agosto de 1813
Salustiano Rueda

O cidadão brasileiro Anselmo J. D.
 Tinoco, usando do direito que lhe asse-
 gura o art. 72 §§ 22 da Constituição
 do Paiz, vem perante V. Ex.^a impetrar
 em favor de Gentil Antonio da Silva
 uma ordem de habeas corpus.

Opagante, meritissimo juiz, que se
acha detido em cadeia desta real dis-
tricta de 8 de Junho ultimo, conforme se
vê. Sendo, porém, já aqui estere preso por
um supposto crime de homicidio a si at-
ribuido pelo requinte de perversidade de
algun occulto inimigo, senão pelo excesso
de zelo de algum exaggerado amante da
justica, sendo, afinal, posto em liberdade
pelo Ex.º Sr. Juiz de Direito da Comarca,
em virtude da ausencia absoluta de pro-
vas da sua criminalidade e da ilegali-
dade da sua prisão.

Estando cios seus labores no rio Jama-
ica, se achava elle ao serviço de um
homem commerciante, quando por inter-
mediação desse lhe chegou ao conhecimento

a noticia de que o seu patroão recebera da delegacia de policia deste municipio um officio requisitando a sua nova prisao. Sem perda de tempo, mas com enorme prejuizo nos seus negocios, o paciente veio espontaneamente apresentar-se á autoridade, certo de que, si ainda persistissem em imputar-lhe o crime por que já havia estado na prisao, desta feita assistiria á formacao da sua supposta culpa, produzindo, entao, a sua cabal defesa. Nenhuma diligencia, porem, dessas que o Código do processo penal do Estado exige peremptoriamente para que a autoridade publica possa conservar preso qualquer individuo, sem flagrante violação do disposto no art. 72 §§ 13 e 14 da Constituição da Republica, nenhuma diligencia, diziamos, foi cumprida ou sequer decretada, e quando que o paciente, atirado ha mais de dois mezes ao fundo do carcere, soffre alli o mais illegal constrangimento, alem das privações que o seu estado de pobreza lhe acarreta.

A vista do exposto, Meritissimo Juiz,
torna-se urgente que V. Ex. exercitando
uma attribuição estatuida na recente re-
forma judiciaria do Estado, e tendo em
vista a conducta irreprehensivel do paci-
ente Gentil Antonio da Silva, nem só na
primeira como na segunda phase da sua
prosecução, faça cessar, quanto antes, o con-
strangimento em que se acha, por ser
de todo e ponto illegal.

E o que reclama instantemente o sa-
grado interesse da

Justiça.

S. Antonio, Rio
Grande



de Agosto de 1913.

Simão

acampamento tendo mi-
nutos depois tomado o trem
que ali passara, respondeu
ainda mais que os seus com-
panheiros, esperaram Constau-
tino Trifiados que se achava
no acampamento vinte e cin-
co onde ali fôra a serviço da
Linha e como ali as seis horas
da tarde do dia quizer, não
chegasse Constantino, seus
companheiros resolveram
procurá-lo indo encontrar o
mesmo e Andreas Cassinakis,
Stelio Capussakis Basili e Be-
nicio de tal, todos assassina-
dos e escondidos no mato per-
to do kilometro cento quarenta
e cinco da mesma Estrada
de Ferro, bem como a cegonha
em que viajaram, respondeu mais
que esteve no local do crime
verdo Constantino Trifiados
e seus companheiros grave-
mente feridos com forme
o auto de perguntas de Apos-
tolos Triacos, podendo elle tes-
temunha assegurar que
ditos ferimentos produziram
a morte immediata dos infel-
izes, pois foram todos feitos com
arma de fogo, dahi elle tes-
temunha evidenciou serem

serem os auctores as denuncia-
dos presentes Jorge Leon e Pana-
gios ou Panagiotis Tutilis, confor-
me mais tarde elles declararam
cynicamente a auctoridade de
policia. Dada a palavra ao
Deputado Promotor por este
foi perguntado se Jorge Leon
Panagios ou Panagiotis Tutilis, pre-
meditaram o assassinato
e qual o motivo? Respondeu
que sim, pois que ao sahirem
do acampamento os compa-
nheiros de trabalho d'elle res-
pondentes a virar, digo, respondeu-
te ouviram a detonacao de di-
versos tiros e depois ao chegarem
ao local do crime nemhum di-
nheiro encontrou no bolso das
victimas, pelo menos, Constau-
tino Trifiados, costumava trazer
dinheiro em sua companhia, e
depois elle testemunha notou
a retirada immediata dos
denunciados do respectivo acam-
pamento tomando o trem que
passaram, digo passara tudo isto
o fez desconfiar serem os denun-
ciados presentes os verdadeiros
criminosos, conforme mais
tarde elles declararam. Dada
a palavra aos denunciados foi
por estes dito que não podiam

Dito que nada contestaram
e que dizia a testemunha
presente visto ser verdade
tudo que dissera no seu
auto de perguntas pois são
elles os culpados crimino-
sos de Constantino Trifiados
e todos os seus companheiros,
tendo depois de praticarem
o crime roubado todo dinhei-
ro que ellas traziam isto é
Constantino Trifiados e seus
companheiros. E por nada
mais saber nem lhe ser per-
guntado deu-se por findo
este depoimento, depois de
ser lido e achado conforme
assignam com o fôr, fareu-
do a rogo do denunciado,
digo, da testemunha e bem assim
do denunciado Panagios ou Pana-
giot Tuti e Cidadãos Romualdo
Padilla e Sebastião Bayma,
do que tudo dou fe. Lou José
Casimiro Bayma, Escripão o
escrevi.

Salustiano Abrabon

J. Nepomuceno Machado

Jorge Leão
Sebastião Bayma

Terceira Testemunha
Basilio Carajua, com de-
noventa annos de idade, solteiro,
natural da Grecia, trabalha-
dor, morador no acampa-
mento vinte e quatro da Es-
trada de Terro M. Cadeira
M. Camore, Testemunha que
prestou compromisso legal
e prometeu dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse
perguntado e sendo inqui-
rida sobre o facto constante da
denuncia de folhas duas
que lhe foi lida disse:
que tambem e trabalhador
no acampamento vinte
e quatro da Estrada de Terro
Madeira Mamore e la traba-
lharam os denunciados presen-
tes. Por volta de seis para sete
horas da manha do dia quin-
ze de Janeiro do corrente anno
os denunciados presentes sa-
hiram do referido acam-
pamento armados de rifles
dizendo aos seus companheiros
que iam a uma caçada pro-
xima, elle respondente disse
que mais tarde por volta das
nove horas da manha os
denunciados presentes sol-
taram ao acampamento

W Candeado

O Capitão Sebastião Alves
Correia, Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca de Santo An-
tonio do Rio W Cadeira, do Estado de
W Catto Grosso etc.

W Cando a qualquer official
de Justica deste Juizo, a quem for este
apresentado vindo por mim assignado, que
em seu cumprimento va ao lugar deno-
minado S. Sebastião no Rio Formo-
so, affluente do Jacu Parana, ou em
outro lugar onde more Felix Alves
Oliveira e ahi o intimar para compare-
cer a este Juizo a fim de ver-se processar
pelo crime de que foi accusado, e tam-
bem os intimar as testemunhas João
Ferreira da Cruz, W Canoel Raymun-
do, W Canoel Francisco, W Canoel
Cezar de Araujo, Raymundo Ri-
drigues e Luiz Brangalino, a fim de
darem os seus depoimentos sobre o facto
criminoso havido no mesmo lugar
no dia quinze de Setembro do cor-
rente anno sob as penas da Lei.

Deven-
do-se iniciar-
se a for-
mação
da culpa
no dia 21 de
Setembro

Santo Santo Antonio
do W Cadeira, 1.º de Novembro de 1913.
Eu José Casimiro Bayma, Escrevaõ v. c. da culpa

Sebastião Alves
C. A.

de ~~comprimento~~
proximo

Certidão

Certifico que em virtude do mandado retro, fui no lugar denominado do S. Sebastião, do Rio formoso afluente do Jacij Caraná, Distrito Policial de Santo Antonio desta Comarca, deixei de intimar o Réo e as testemunhas constante do mandado retro, em virtude de não se acharem no dito lugar da fê.

S. Sebastião Jacij Caraná 4 de Novembro de 1918

Jose Casimiro da Silva
Official de Justiça

Conclusão

Os oito dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do M. Cadeira, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Ex.^{ma} Senhor Capitão Primeiro Supple.
te de Juiz de Direito em exercício pleno, do que faço este termo. Eu Jose Casimiro Bayma, Escrivão do escrevi C. O. R. S.

De-se vista ao Dr. promotor de Justiça.
Santo Antonio, 13 de Novembro de 1903.

Bouza
H

Data
Nos treze dias do mez de
Novembro do anno de mil
novecentos e treze, em meu
cartorio me foram estes autos
entregues por parte do Ex.^{ma} Sr.
Capitão Primeiro Supplente
de Juiz de Direito em exercicio
pleno; do que faco este termo.
Eu Jose Casimiro Payma,
Escrivão o escrevi
R. C. B. B.

Vista
Nos treze dias do mez de
Novembro do anno de mil
novecentos e treze, em meu
cartorio faco estes autos com
vistas ao Ex.^{ma} Sr. Doutor
Promotor Publico da Comarca,
do que faco este termo. Eu Jose
Casimiro Payma. Escrivão o es-
crevi
Vistas

Vae em uma folha de papel em se-
parado. Santo Antonio 16 de Feve-
reiro de 1914. Vulpiano Chachan

Junta da
Olos dezessis dias do mez de Fere-
reiro do anno de mil novecentos e
quatorze, em meu cartorio jun-
to a estes autos a peticao que
adiante se vê; do que faço
este termo. Eu José Casimi-
ro Bayma, Escrivão o escrevi
Junta

Assentada
Nos dezesseis dias do mes
de Fevereiro do anno de mil
novecentos e quatorze, nesta
Villa de Santo Antonio do
Rio M Cadeira, do Estado de
Matto Grosso, na sala das audi-
encias deste Juizo as quatro horas
da tarde, onde eu escrivão fui visto
do presentes os Ex^{mos} Sr. Capitão
Salustiano Alves Corrêa, Primeiro
Supplente de Juiz de Direito em
exercício pleno, e o Sr. Doutor Sul-
piano M Cachado, Promotor Pu-
blico da Comarca, foi inquirida a revelia
as testemunhas que adiante se ^{do rio F.} ^{que citad.}
são; do que faço esta assentada. ^{não com.}
Eu José Casimiro Bayma, Escrivão ^{pareceu}
o prescrevi.

Primeira Testemunha
Jermínio Alves M Caia, com
vinte oito annos de idade, solteiro,
natural do Estado do Ceará, em-
pregado no Commercio, aos costu-
mes disse nada. Testemunha que
preste o compromisso legal e
prometteu dizer a verdade do que
souberse e lhe fosse perguntado; e
sendo inquirida sobre a petição do
Sr. Promotor Publico, que lhe foi
lida, disse: Que sabe realmente

ter Felix Alves Pereira, committido
um assassinato no lugar deno-
minado S. Sebastião no Rio Ter-
moso Affluente do Rio Parana,
conforme o que elle declarou
a diversas pessoas no acampa-
mento do lado da Estrada de
Terro Macadeira Macaonê, e que
por diversas vezes o denunciado
naquelle acampamento repetia
que, não era muito facil elle com-
ter um segundo crime, responder
ainda mais que este indivíduo
era affeito a desordens naquelle
acampamento, respondeu mais
que o denunciado Felix Alves Perei-
ra, sabendo que a Justica Publica
desta Comarca lhe moviam
uma accção penal contra o crime
que commettera. ausentou-se
daquelle acampamento em
Companhia de Francisco Casi-
mundo de Souza, indo com des-
tino ao seringaço denominado
Linha sinha no Rio Machado, Se-
ringaço este pertencente a Anto-
nio Achilles Caralante, que is-
to se deu em principio do corren-
te mez. E como nada mais
disse nem lhe foi perguntado
deu-se por findo este depoimento
depois de ser lido e achado confor-
me, do que tudo aqui se fez. Eu

Eu José Casimiro Bayma, Excri-
pto o excrevi.

Salustiano Hurborn
Geminiano Aguiar
Vulpiano Machado

Segunda Testemunha
M. Capriano Fortunary, com vinte
oito annos de idade, solteiro, na-
tural da Hespanha, emprega-
do no commercio, aos costumes
disse nada. Testemunha que
prestou o compromisso legal e
prometteu dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse pergunta-
do; e sendo inquirida sobre a
petição do P. Promotor Publico,
que lhe foi lida, disse: Que sa-
be por ouvir dizer de algumas
pessoas que Felix Alves Pereira,
comettera um assassinato no
lugar São Sebastião no Rio For-
moso Affluente do Jacu Parana
desta Comarca, e como tambem
pela propria confissão do denun-
ciado a diversas pessoas no
acampamento do dito onde
o mesmo ali estivera, que sabe
ter Felix Alves Pereira, se au-
rentado d'aquelle acampamento
em principio d'este mez indo

indo em companhia de Fran-
cisco Casimiro de Souza, para
o seringal Furnasimbo do Rio
Itacahago pertencente a Anto-
nio Achilles Caraleante, que
isto faz suspeitar elle querer
fugir a accao da Justica. E como
nada mais disse e nem lhe
foi perguntado deus se por fado
este depoimento, depois de ser
lido e achado conforme, sai
por todos assignado, do que tudo
dõu fe. Eu José Casimiro Pay-
ma, Escrivaõ o escrevi.

Salustiano Menezes
Mariano Fortuny
Vulpiano Machado

Concluzão
Nos dezeseis dias do mez de
Fevereiro do anno de mil nove-
tos e quatorze, em meu cartorio
faço estes autos conclusos ao Ex.
mº Sr. Capitão Primeiro Supplente
de Juiz de Direito em exercicio
pleno; do que faço este termo.
Eu José Casimiro Payma, Es-
crivaõ o escrevi.

C. P. S.

Em vista das provas que offereceram em seus depoimentos constant de flos. ai testemurhos Geminiano Abas Maia, e Mariano Fortunaj, está claro que o accusado Felice Abas Ferreira commetiu o crime constante de denuncia de flos, offerecida pelo Pi. Promotor de Justica, em virtude destas provas, mandou que o Escrivaõ expre-se mandado de prisao preventiva contra o accusado, offerecendo-se a autoridade do Districto do Rio Machado, afim desta, dos compimentos ao mesmo mandado.

Santo Antonio 18 de Fevereiro de 1814

Bayma

Data

Nos deroito dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e quatorze, em meu cartorio, fac-digo, me foram estes autos entregues por parte do Ex.^{mo} Snr. Capitao Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio plero, do que faço este termo. Eu Jose Cassimiro Bayma, Escrivaõ Escrevi.

Albda

Certidão
Certifico que nesta data foi expedido o mandado de prisao preventiva de accordo com o despacho do Ex.^{mo} Snr. Capitao

Capitão Primeiro Supplente de
Juiz de Direito em exercício pleno.
Santo Antonio 18 de Fevereiro de
1914.

O Escrivã
José Casimiro Bayma

Concluzão

Das dezoito dias do mês de
Fevereiro de mil novecentos
e quatorze, em meu cartório
faço estes autos concluídos ao
Ex^{mo} Primeiro Supplente de
Juiz de Direito em exercício
de pleno, do que faço este termo.
Em José Casimiro Bayma, Escri-
vã o escrevi

CBZ.

Despachado ao Pi. Promotor de Justiça pu-
blico da camara. Santo Antonio 18
de Fevereiro de 1914. Salustiano Theobaldo

Data

Das dezoito dias do mês
de Fevereiro de mil novecentos
e quatorze, em meu cartório
me foram estes autos entregues
por parte do Ex^{mo} 1^o Primeiro
Supplente de Juiz de Direito

W Cando

O Capitão Salustiano
Alves Corrêa 1.º Supplente do
Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de W Catto Grosso,
em exercicio pleno etc.

W Cando a qualquer offi-
cial de Justica deste Juizo, a quem
for este apresentado sendo por mim
assignado, que em cumprimento
do mesmo se dirija a esta Villa
e ahi intimie Geminiano Alves
W Gaia W Carrianno Fortunny
a fim de darem os seus depoimen-
tos sobre o facto criminoso harido
no lugar denominado S. Sebas-
tiao no Rio Formoso, Affluente
do Jacu Parana, Districto Policial
desta Comarca, do qual e accu-
sado Felix Alves Pereira. Cum-
pra-se. Santo Antonio do
Rio W Cadeira, 17 de Fevereiro
de 1914. Eu José Casimiro
Bayma, Escrevaõ e escreva.
Salustiano Alves Corrêa

Certidão

Certifico que em cumprimento do mandado retro intertizei em suas próprias pessoas as testemunhas Jerônimo Alves Maia e Mariano Fortuny, constante do mesmo dito em suas próprias pessoas do que ficaram bem sciente da fé.

Santo Antonio do Madeira :

17 de Fevereiro de 1914

Jose Cuneiro da Silva
Official de Justiça

Scient

Jerônimo Alves Maia
Mariano Fortuny

Certidão

Certifico que fora do meu cartorio scientifiquei o Ex. m. Jm. D. Promotor Publico do despacho ret. Santo Antonio do Madeira, 17 de fevereiro de 1914

O Escriva
Jose Casimiro Paymar

Ex^{mo} Sr^o 1^o Supplente de Juiz de
Direito desta Comarca.

N. A. Encaminha intimas as testemunhas p^o algo os testem
temunhos arrolados na presente denuncia para virem da
p^o mente quizo logo os 4 horas da manhã de 30 da tarde
afim de darem os seus respectivos depoimentos, sciencia o
P^o promotor de justiça. Santo Antonio 17 de Fevereiro
de 1814. Bonifacio

Chegando ao conhe-
cimento desta Promotoria de Justiça
de que o denunciado Felix Alves Pereira
tendo passado p^o esta Villa em prin-
cipio de Fevereiro deste anno, em com-
panhia de Francisco Casimiro de
Souza com destino ao Engal Juma
Zinho de propriedade do Sr. Antonio
Achilles Cavalcanti no rio Ma-
chado desta Comarca no intuito de
lavar-se da accão penal que
lhe move esta Promotoria de
Justiça usando das attribuições
que a lei lhe confere, refere-se a
8^{ta} se digue ouvir em ante de
perguntas Geminiano Maia e Ma-
riano Fortunio, testemunhas do
facto que allado e provado quanto
baste o allegado seja expedido o
competente mandado de prisão

preventiva contra o denunciado
Felix Alves Pereira que de accordo
com a denuncia offerida por
esta Promotoria incorre nas penas
do art 294 § 2º do Cod Penal, apim
de satisfeito que seja o pedido desta
Promotoria se abstraher a respectivo
processo na forma da lei com
a respectiva sciencia desta Promoto-
ria.

Desfrento.

Testemunhas:

Jenniano Maia
Mariano Fortuny.

Residentes actualmente nesta
Villa.

Santo Antonio 16 de Fevereiro de 1914
Vigilante Fauredo Rodrigues Machado

Concluzão

Os dezesseis dias do mes de
Fevereiro do Anno de mil nove-
centos e quatorze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Grande
em meu cartorio faco estes
autos conclusos ao Ex^{mo} Sr.
Capita. Primeiro Supplente de
Juiz de Direito em exercicio;
do que faco este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escri-
vao o escrevi. O. R. S.

Mantendo o meu despacho na petição
de fls. Santo Antonio 14 de Fevereiro de 1914
Salvador Alencar

Data

Os dezesseis dias do mes de
Fevereiro do anno de mil novecen-
tos e quatorze, em meu cartorio me
foram estes autos entregues por
parte do Ex^{mo} Sr. Doutor Promo-
tor de Justica Publica, digo, Sr. Capita-
do Primeiro Supplente de Juiz de
Direito em exercicio pleno; do que faco
este termo. Eu Jose Casimiro Bayma, Escri-
vao o escrevi. O. R. S.

Sumada
Dos dezete dias do mes de
Fevereiro do anno de mil nove-
centos e quatorre, em meu car-
tonio junto á estes autos o man-
dado que adiante se vê do que
fago este termo. Eu José Casimiro
Bayma. Escrever e pescrever
Fiztei.